Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000427/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022388/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.009200/2018-61
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.516.317/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR JOSE MARINHO FALCAO;

E

GUARARAPES PARKING LTDA., CNPJ n. 18.995.847/0001-19, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). NEWTON DE SOUZA E SILVA FILHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estacionamentos e Garagens,**, com abrangência territorial em **Jaboatão Dos Guararapes/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2018**, o PISO SALARIAL MENSAL dos empregados da empresa **GUARARAPES PARKING LTDA** será de **R$ 1.011,17 (um mil e onze reais e dezessete centavos).**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados da empresa **GUARARAPES PARKING LTDA** que recebem salário superior ao PISO SALARIAL, será concedido um **REAJUSTE SALARIAL**, a partir de **1º de janeiro de 2018**, de **2,07% (dois vírgula zero sete por cento)**, incidente sobre os salários percebidos naquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001, que equivale a reposição salarial do período entre **01/01/2017 a 31/12/2017.**

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser pagas até o último dia do prazo legal para pagamento da **folha salarial do mês de MAIO/2018.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da **EMPRESA,** com a discriminação das importâncias pagas, das horas trabalhadas, das comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS**,** bem como os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregador que efetuar o pagamento através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária e/ou cartão salário e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, desde que identificada no comprovante a forma de pagamento, fica desobrigado de colher assinatura do empregado. Valerá como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sendo o pagamento efetuado em espécie ou em cheque o empregado deverá assinar o recibo correspondente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados da **EMPRESA** que não recebem o pagamento de quebra de caixa, é vedado qualquer desconto nos seus salários, inerente a "diferença de caixa".

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, assim considerada aquela que ultrapassar de 30 (trinta) dias, fica assegurado ao empregado substituto igual salário ao do substituído, excluindo as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Será garantido ao empregado que exercer a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo a Empresa praticar salários diferenciados, observando-se o disposto no artigo 461, da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A **EMPRESA** remunerará as horas extras prestadas de segunda-feira a sábado, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARAGRÁFO ÚNICO:

O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo recebimento pelo empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

Será devido auxílio babá/creche às empregadas representadas pelo sindicato profissional, que tenham filhos, inclusive adotados legalmente, a partir da entrega da Certidão de Nascimento e inscrição do filho como dependente nos registros funcionais, bem como da apresentação do Termo de Adoção e da respectiva autorização judicial, juntamente com cópia do procedimento administrativo, do nascimento até 12 meses de idade, **no valor de 15% do salário mínimo**, nos termos da Portaria MTb nº 3.296/1986, de 05/09/1986, dispensando a instalação de creches ou similares em suas dependências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O benefício somente será concedido quando a empresa possuir mais de 30 empregadas, acima de 16 anos, conforme previsto no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

No período de vigência da presente convenção, a EMPRESA fornecerá aos seus empregados, mensalmente, entre os dias 15 e 20, cesta básica ou ticket no valor mínimo de **R$ 22,11 (Vinte e dois reais e onze centavos)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMPRESA fornecerá a cesta básica ou ticket no valor acima, tendo em contrapartida a participação do empregado, que arcará com o percentual de 20% (vinte por cento) do valor facial da cesta básica ou ticket.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A escolha da empresa fornecedora da cesta básica ou ticket é de inteira responsabilidade do empregador, devendo este sempre observar a obrigatoriedade da inscrição no PAT, tanto da empresa fornecedora, quanto do empregador. O ticket fornecido, não deve ser exclusivo de um só fornecedor, para que o empregado possa adquirir os produtos que desejar em qualquer estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A AJUDA-ALIMENTAÇÃO, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo integrar ao salário para qualquer fim, desde que operacionalizada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, previstos na Lei n. 6.321/76 e no Decreto n. 05 de14.01.1991.

PARÁGRAFO QUARTO:

A obrigação de que trata o *caput* desta cláusula não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPRESA** arcará com a contratação de plano de seguro vida coletivo para todos os seus empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A partir de 1º de janeiro de 2018 a Empresa ora ACORDANTE e empregado, arcarão com o valor da mensalidade

de PLANO DE SAÚDE contratado em benefício do empregado, nas seguintes proporções:

a) Para os empregados que percebem até R$ 1.600,00, a Empresa arcará com 85% do valor da mensalidade e o empregado com 15%;

b) Para os empregados que percebem acima de R$ 1.600,00, a Empresa arcará com 75% do valor da mensalidade e o empregado com 25%.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido na **EMPRESA** para a mesma função que desempenhou anteriormente não poderá ser submetido ao contrato de experiência previsto no artigo 455, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Fica assegurado que a **EMPRESA** anotará na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes salariais e todas as demais informações legalmente previstas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO EMPREGADO - COMUNICADO

Fica assegurada ao empregado demitido sob a alegação de falta grave, a entrega de aviso no ato demissional, por escrito e contra recibo, com a especificação do motivo da justa causa imputada, com cópia ao **SINDICATO**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada às gestantes a estabilidade no emprego, **desde a confirmação da gravidez** **até 05 (cinco) meses após o parto**, conforme art. 10, II, “b”, do ADCT da CRFB/88.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada máxima normal admitida na categoria compreende o trabalho de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, excetuando-se as jornadas especiais previstas no paragráfo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Serão admitidas as seguintes escalas de trabalho: **5x1 -** obedecendo a jornada diária máxima de 06 (seis) horas sob o regime de escala de revezamento de 05 (cinco) dias trabalhados por 01 (um) dia de descanso respeitando o intervalo interjornadas**; 6x1-** obedecendo a jornada diária máxima de 06 (seis) horas sob o regime de escala de revezamento de 06 (seis) dias trabalhados por 01 (um) dia de descanso respeitando o intervalo interjornadas; **6X2 -** obedecendo a jornada diária máxima de 8 (oito) horas sob o regime de escala de revezamento de 6 (seis) dias trabalhados por 2 (dois) dia de descanso respeitando o intervalo interjornadas e **12X36 -** obedecendo ao regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornadas. Tudo desde que não haja extrapolação dos limites estabelecidos, e respeitada concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)

Fica autorizada a **EMPRESA** a promover a compensação da jornada extraordinária de trabalho, denominada Banco de Horas, no prazo máximo de **08(oito)meses** a partir da sua realização, dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do artigo 59 da CLT e respeitadas as seguintes regras:

1. O saldo entre o débito e o crédito de horas trabalhadas pelos empregados será apurado mensalmente, tomando-se por referência o período que se estende do dia 16 (dezesseis) de cada mês ao dia 15 (quinze) do mês subseqüente.

2. A divulgação do saldo existente no Banco de Horas será realizada mensalmente.

3. O lançamento das horas levadas a registro no Banco de Horas será realizado em conformidade com os seguintes critérios de proporcionalidade:

3.1 Cada hora extra trabalhada de segunda-feira a sábado equivalerá a 1,5 h (uma hora e meia), a ser lançada no Banco de Horas e será registrada como HORA TIPO A;

3.2 Cada hora extra trabalhada em domingos e feriados equivalerá a 02 (duas) horas, a serem lançadas no Banco de Horas e serão registradas como HORAS TIPO B;

4. Para a compensação das horas registradas no Banco de Horas não haverá distinção entre os dois tipos de horas

registradas (TIPO A e TIPO B), pois já convertidas nas paridades mencionadas anteriormente;

5. Não será permitida a compensação do saldo devedor de horas do empregado com seus dias de férias;

6. O saldo credor de horas do empregado deverá ser compensado da seguinte forma:

6.1 Preferencialmente como acréscimos nos dias de férias concedidas no prazo de vigência do Banco de Horas, independentemente do período aquisitivo a que se referir;

6.2 Em folgas coletivas ou individuais em dias de baixa movimentação na **EMPRESA**;

6.3 Em reduções da jornada normal de trabalho ou em licenças do empregado previamente acertadas para tratar de assuntos particulares.

7. No prazo máximo de 05 (CINCO) meses após a realização de sobre jornada de trabalho realizada pelo empregado e que não tenha sido compensada, a EMPRESA deverá apurar o saldo credor existente no Banco de Horas e efetuar o respectivo pagamento por ocasião da quitação salarial do mês subseqüente;

8. A apuração a que se refere o item anterior adotará os mesmos parâmetros de paridade utilizados para o lançamento das horas, os quais foram fixados no item 3 da presente cláusula, quais sejam:

8.1- O saldo do banco que já esta convertido nas paridades mencionadas no item 3, ou seja, já contém as horas tipo A e horas tipo B aplicando-se o valor da sua hora normal.

9. A apuração do saldo de horas existente no Banco de Horas será obrigatória por ocasião da ruptura contratual e da expiração do prazo desta contratação. O correspondente pagamento será realizado juntamente com os haveres rescisórios, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou por ocasião da quitação salarial do mês seguinte, respectivamente, ainda que seja celebrado novo acordo para manutenção dessa sistemática de compensação de horas.

10. Nas hipóteses mencionadas no item anterior, em se verificando débito de horas do empregado em relação à EMPRESA, será ele desconsiderado, não podendo ser objeto de desconto nas verbas rescisórias ou nos contracheques mensais, exceto na ocorrência de justa causa, quando o empregador poderá fazer a reconversão e correspondente dedução, utilizando-se, para tanto, dos critérios fixados no item 8 desta cláusula;

11. As faltas ao serviço de qualquer natureza (legais, justificadas ou não justificadas) terão o tratamento que a lei as reservar e não serão consideradas para efeito de utilização de horas a crédito do empregado, não integrando o Banco de Horas;

12. A existência de crédito de horas em favor do empregado não permite nem justifica o seu não atendimento às convocações para o trabalho, hipótese em que a ausência receberá o mesmo tratamento das faltas normais de trabalho, sendo punível, por conseguinte, em conformidade com a lei vigente.

13. A adoção do Banco de Horas não prejudica os acordos de compensação firmados individualmente com cada empregado, pois integrarão este sistema apenas as horas excedentes a 44 (quarenta e quatro) por semana, para os empregados que têm o horário normal de 08 (oito) horas diárias, e a 36 (trinta e seis) horas por semana, para os empregados que têm o horário normal de 06 (seis) horas diárias.

14. A empresa se compromete a fornecer, juntamente com o contracheque, o relatório mensal do banco de horas com o saldo ser compensado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A **EMPRESA** obriga-se a manter registro do controle de freqüência, devendo o empregado efetuar o seu registro eletrônico.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FIXAÇÃO DA ESCALA DE 12X36 HORAS

Fica pactuado que podem ser submetidos à jornada em escala de revezamento de 12hs x 36hs (doze horas por trinta e seis horas) os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que observadas as seguintes regras:

1. A escala consiste na trabalho por 12 (doze) horas ininterruptas e a conseqüente e imediata folga por 36 (trinta e seis) horas, igualmente de forma ininterrupta;

2. Todas as 12 (doze) horas trabalhadas neste regime de escala serão remuneradas de forma normal, ainda quando recaiam sobre os domingos e feriados, conforme determina o Artigo 59-A da CLT. Na hipótese de recair sobre os feriados fica facultado a empresa acordante a remunerar oempregado pelo trabalho neste dia.

3. Os empregados desfrutarão ao intervalo intrajornada referido no caput do artigo 71 da CLT e, quando isso ocorrer, o intervalo interjornadas será de 35 (trinta e cinco) horas;

4. Na impossibilidade de concessão do intervalo mencionado no item anterior, será conferido ao empregado submetido à referida escala, mensalmente, enquanto perdurar tal jornada, o pagamento das horas extraordinárias relativas ao intervalo de refeição que tenha sido suprimido, ou seja, 15 (quinze) horas extras por mês, resultando, com isso, atendido o disposto no artigo 71, § 4º da CLT, revestindo-se esse pagamento de natureza indenizatória;

5. Consoante o que dispõe o § 2º do artigo 71 da CLT, o intervalo acima mencionado não será computado na duração do trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - CONCESSÃO

Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer a trabalho, sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau, ascendentes, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS, e ainda até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos e na primeira semana após o nascimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO MATERNO

A **EMPRESA** se compromete a dar integral cumprimento às disposições legais vigentes, em relação ao aleitamento materno.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO E EPI

Quando exigidos pela empresa, a concessão de uniformes de trabalho será feita de forma gratuita, obrigando-se, porém, a **EMPRESA** a fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstas nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo, porém, os empregados devolvê-los quando do término do contrato de trabalho se assim for requisitado pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

A **EMPRESA** aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio. Na falta de médicos contratados ou conveniados pela **EMPRESA**, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e o Sistema Único de Saúde, no prazo máximo de 72h, caso contrário não terá validade e este atestado, após o 5º dia de afastamento poderá ser avaliado pelo médico do trabalho credenciado da **EMPRESA**.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

Na ocorrência de acidente de trabalho, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento, devendo a empresa apresentar cópia do CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Fica assegurado a exposição de boletins informativos, editais, convocações, nos quadros de avisos da **EMPRESA,** pela entidade **SINDICAL,** para que os empregados estejam permanentemente atualizados em relação aos assuntos de seus interesses.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecido que a **EMPRESA** reconhecerá aos dirigentes sindicais que façam parte de seu quadro funcional todos os direitos previstos no artigo 543 da CLT e na Súmula n.° 197 do STF.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

Fica assegurado ao **SINDICATO**, no descumprimento dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical, desde que haja a expressa autorização do empregado para a efetivação da mensalidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial será processada de conformidade com os termos de oficio a ser remetido pelo **SINDICATO** à **EMPRESA**, acompanhado de cópia da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, e será aplicada nos termos do Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi elaborado em 03 (três) vias, de igual teor, destinadas a depósito no Ministério do Trabalho - SRT/PE, para fins de registros e arquivo, e às partes contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, ficando ajustado, porém, que, antes de qualquer medida judicial, as partes se obrigam a buscar o entendimento e somente submeterá o litígio após o prazo de 30 dias da tentativa de solução extrajudicial.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante disposição do Art. 614 da CLT, a promover o depósito de uma via perante a Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco, para fins de registro e para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o **SINDICATO** e a **EMPRESA** não serão beneficiários de quaisquer outros Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas firmadas pela categoria.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida a multa correspondente a ***R$160,00 (cento e sessenta reais) por empregado***, que será revertido em favor da entidade sindical.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO,DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA

A **EMPRESA** preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo empregado, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias, contados da solicitação.

VALMIR JOSE MARINHO FALCAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

NEWTON DE SOUZA E SILVA FILHO
ADMINISTRADOR
GUARARAPES PARKING LTDA.

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
GUARARAPES PARKING LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.